



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 586 / 2.002

em 10 de junho de 2.002

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

6 3 1 0 2

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Justiça e Redação; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 10 / junho / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que, não obstante o parcelamento de débitos referentes às tarifas de água e esgoto inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2.001, outorgado pela Lei nº 4.018, de 14 de janeiro de 2.002, o seu montante atinge ainda um valor bastante apreciável;

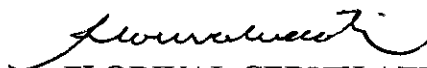
considerando que a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000) exige o equilíbrio entre receitas e despesas;

considerando os compromissos de ordem financeira que sofrem as camadas mais humildes da população, e que somente através de um novo parcelamento será possível harmonizar o direito de receber com a obrigação de pagar,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONCERNENTES AO PAGAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ 31/5/2.002, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA", ressaltando a necessidade de sua tramitação em regime de urgência.

Em se tratando de PROJETO DE LEI de inegável alcance social, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

10-jun-2002-13:53-00015-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**Ao Excelentíssimo Senhor
JOÃO FAVIO MARIN SALMEIRÃO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

*Aprovado pela
município em
10/06/2002*

PROJETO DE LEI 63102

DISPÕE SOBRE MEDIDAS CONCERNENTES
AO PAGAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES ÀS TARIFAS
DE ÁGUA E ESGOTO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA ATÉ
31/5/2.002, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a presente Lei:

ART. 1º -- Os débitos fiscais concernentes às tarifas de
água e esgoto inscritos em Dívida Ativa até 31/05/2.002, poderão ser pagos em até 18
(dezoito) parcelas mensais, com juros vincendos de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Nenhuma parcela poderá ser
inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

ART. 2º -- Os benefícios do parcelamentos deverão ser
requeridos até 31 (trinta e um) de julho/2.002, ocorrendo o vencimento da primeira
parcela em 15 (quinze) de agosto.

ART. 3º -- A inadimplência de qualquer parcela implicará
na rescisão do respectivo parcelamento.

ART. 4º -- Considera-se como usuário para os efeitos
desta Lei o número de cada inscrição no respectivo cadastro da Secretaria de Água e
Esgoto.

ART. 5º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal